



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CASA CIVIL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Ofício n. 1447/DITEL/CC

Porto Velho, 24 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
JURACI JORGE DA SILVA
Procurador-Geral do Estado de Rondônia - PGE
N E S T A

Senhor Procurador-Geral,

Com atenciosos cumprimentos, solicitamos a Vossa Excelência, que sejam desconsiderados e devolvidos a esta DITEL, os Ofícios n.s 114/2015/GOV e 115/2015/GOV, de 13 de agosto de 2015 que solicitaram a arguição de inconstitucionalidade da Lei n. 3.600, de 12 de agosto de 2015, que “Torna obrigatória a informação aos usuários dos serviços de energia elétrica de seus direitos, no âmbito do Estado de Rondônia, na forma que menciona”, bem como da Lei n. 3.601, de 12 de agosto de 2015 que “Ficam obrigados os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, a divulgarem a data de validade dos alimentos e mercadorias postos em promoção em seus estabelecimentos”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

HELDER RISLER DE OLIVEIRA
Diretor Técnico Legislativo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DE RONDÔNIA - PGE
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 24.08.15 às 10:28 h.
Maria Marlone M. Ferreira
Aux. Ativ. Administrativa / PGE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

1

Ofício n. 115 /2015/GOV

Porto Velho, 13 de agosto de 2015.

A Sua Excelência, o Senhor
JURACI JORGE DA SILVA
Procurador-Geral do Estado de Rondônia – PGE
N E S T A

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DE RONDÔNIA - PGE
PROTOCOLO GERAL
Recebida 19/08/15 às 08:20hs.

Ana Lúcia Ayres Corrêa
PGE

Senhor Procurador-Geral,

Com atenciosos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para fins de arguição de inconstitucionalidade, fotocópia da Lei n. 3.601, de 12 de agosto de 2015, devidamente instruída, que “Ficam obrigados os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, a divulgarem a data de validade dos alimentos e mercadorias postos em promoção em seus estabelecimentos”, a qual foi promulgada pela Assembleia Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo meus sinceros protestos de especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LEI Nº 3.601, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

Ficam obrigados os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, a divulgarem a data de validade dos alimentos e mercadorias postos em promoção em seus estabelecimentos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais, incluindo os supermercados, hipermercados e similares, ao divulgarem promoções de alimentos obedecerão às seguintes disposições:

§ 1º. Os alimentos e mercadorias expostas em promoção deverão informar o prazo de validade.

§ 2º. O aviso deverá conter dimensão igual ao empregado para o anúncio da oferta.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei, acarretará ao infrator as penalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de agosto de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

